

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00230401/24-CEC/SEMUS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 012/2024-CEC/SEMUS

TIPO: MENOR PREÇO



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA E UNIDADES VINCULADAS.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-CEC/SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00230401/24-CEC/SEMUS

P	R	E	A	M	В	U	L	0

- ▶ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 012/2024-CEC/SEMUS
- ➤ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00230401/24-CEC/SEMUS
- > TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço por Item
- **▶ MODO DE DISPUTA**: ABERTO
- ➤ **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA E UNIDADES VINCULADAS.
- DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 02/07/2024 às 10:00h
- **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília DF.**
- LOCAL: <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>.
- As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- > VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais).

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA, inscrito no CNPJ n° 11.415.068.0001/58, sediada na Rua Ceará n° 652, centro, Dom Eliseu – PA, neste ato representado pela sua secretaria a Sra. **MONICA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 14824562000-3 SSP/MA inscrita no CPF sob o n°. 007.475.113-14, instituído no cargo pelo **Decreto Municipal n° 258/2024-GP**, e através



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

da Comissão Especial de Contratação, instituída pelo Decreto Municipal nº 103/2024-GP, de 23 de fevereiro de 2023, sediado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, centro, Dom Eliseu – PA, torna público aos interessados do ramo pertinente, que fará realizar a licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa: **ABERTO**, para a contratação do objeto especificado no Termo de Referência.

O presente certame será regido pela <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do decreto municipal nº 098/2024-GP de 29 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Secretário Municipal de Saúde e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página https://domeliseu.pa.gov.br/c/licitacoes/ ou, esclarecimentos adicionais, e no endereço

THE CONTROL OF THE CO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no mesmo endereço ou através do

E-mail: licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br

1. DO OBJETO.

1.1.0 objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE,

TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PARA

ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA E

UNIDADES VINCULADAS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de

Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu

interesse.

1.3.0 critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, considerado o

menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e

observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do

obieto.

1.4. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos

consignados no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM ELISEU - PA;

totalizando o valor referência de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e

seiscentos reais).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Conforme o artigo 17 do decreto 11.462 de 31 de março de 2023, A indicação da

disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do

contrato ou de outro instrumento hábil.

3. DO CREDENCIAMENTO.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

3.1.0s interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente,

perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2.0 cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do

licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para

realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em

seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos

registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação

no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível

com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE

COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº

11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei

Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



- **4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- **4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **4.4.** A pessoa jurídica <u>poderá participar da licitação em consórcio</u>, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- **4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - **4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - **4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso

III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de

acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº

8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o

licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será

feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste

edital.

5.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá

por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

desconexão.

ALCOUR WOMEN

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta

e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de

negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor

classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso

público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,

dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente

nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado:

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à

especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo

de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão

competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da

data de sua apresentação.



- **6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- **6.7.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
 - **6.7.1.** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;
 - **6.7.2.** A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - **6.7.3.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **6.7.4.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 20 deste Edital**.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, poderá ser definido pelo pregoeiro no momento da sessão, caso não tenha essa definição, os lances serão realizados sem a presença do intervalo mínimo.
- **7.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.15.**Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção

dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após

comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no

http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora

para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas

de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica

em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos

arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que

se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor

lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma

última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a

comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou

não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- **7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **7.27.**A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **7.28.**Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - **7.28.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **7.28.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - **7.28.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - **7.28.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- **7.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - **7.29.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - **7.29.2.** empresas brasileiras;
 - **7.29.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, <u>no prazo de 02</u> (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, <u>a proposta atualizada</u> <u>em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas)</u> <u>horas</u>, por meio de campo próprio do Sistema, e no Email: licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br, <u>sob pena de desclassificação.</u>

8.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório

da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie

a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a

exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios

que fundamentam a suspeita;

8.6. O descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro, dentro do prazo de

02 (duas) horas, acarretará a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo da instauração

de processo sancionatório contra o licitante.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para

que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9.0 Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital

complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas)**

horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação

escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita

pelo Pregoeiro.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os

que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de

catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso,

por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio

pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

8.9.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e

dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.9.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será

facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.9.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem

no sistema.

8.9.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega,

sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das

especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do

licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não 8.9.3.4.

for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance

ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)

e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações

constantes no Termo de Referência.

8.9.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão

tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe

técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.9.3.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues

deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual

poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.9.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as

condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais

impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

o caso.

8.10. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante,

que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

- **8.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.13.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **8.13.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **8.13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:



- **9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- **9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
- **9.1.4.**A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio (s).
 - **9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **9.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **9.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da

sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a

respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante,

exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo

Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10%

(dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para

a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra

não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas

empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)**

horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em

relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos

somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada

a centralização do recolhimento dessas contribuições.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

9.8. Em quaisquer dúvidas que o pregoeiro tiver referente a habilitação, será

solicitada, mediante diligência, em campo próprio no sistema, que a licitante que

apresente os devidos esclarecimentos, o descumprimento das diligências

determinadas pelo Pregoeiro, dentro do prazo de 02 (duas) horas, acarretará a

desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório

contra o licitante.

9.9.0s licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação

relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação

da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-

br/empreendedor;

10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores;

10.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de

marco de 2020.

10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores:



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

- **10.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **10.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 10.8. EM TODOS OS CASOS DESCRITOS ACIMA, RG E CPF DO (S) SOCIO (S).

 10.8.1. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR

 ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, juntamente com o seu **Ouadro de Sócios Administradores OSA**;
- **11.2.** <u>Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal</u> (Ficha de Inscrição Estadual ou municipal- FIC), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- **11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br).



- 11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); emitida pelo site https://consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- 11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. emitido no site https://cndt-certidao.tst.jus.br
- 11.6. <u>Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor,</u>
- 11.7. <u>Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do</u> fornecedor
- **11.7.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **11.7.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- **12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- <u>12.2</u> <u>BALANÇO PATRIMONIAL</u>, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações <u>CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS</u>, comprovando;
- **12.1.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



- **12.1.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **12.1.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao SPED.
- 12.1.4. Caso a licitante utilize o sistema **SPED, DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE ENVIO DO REGISTRO DO AROUIVO do SPED CONTÁBIL**.
- **12.1.5.** O licitante poderá utilizar da escrituração na junta comercial.
- **12.1.6.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo			
Id -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
SG =	Ativo Total			
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
	Ativo Circulante			
LC =	Passivo Circulante			

- **12.1.7.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.
- **12.1.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **12.1.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

12.1.10. <u>O BALANÇO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA E</u> <u>ESPECÍFICA</u>, comprovando estar o mesmo em vigor, <u>com data de expedição não superior</u>

a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, emitidas pela Junta Comercial.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1. <u>COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DE BENS SIMILARES</u> de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- **13.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- A) o(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: **DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO FORNECIDO**;

B) DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERV.	Quilo.	20.000

Tabela meramente exemplificativa

- **C)** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) fornecido(s), bem como não apresentar as exigências do subitem anterior, será(ão) declarado(s) **INVÁLIDOS**
- **13.1.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **13.1.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 13.1.4. O atestado de capacidade técnica emitidos por <u>Pessoa Jurídica de</u> <u>Direito Privado</u> deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.
- **13.1.5. Apresentar Alvará Sanitário** Municipal da Sede da Licitante;
- **13.1.6. Apresentar Alvará de funcionamento** emitido na sede do licitante
- **13.1.7. Alvara do corpo de bombeiros** HABITE-SE;
- 13.1.8. Certidão negativa de débitos emitida pelo IBAMA;
- **13.1.9. Autorização de transporte interestadual** emitida pelo IBAMA;
- **13.1.10. Certificado de regularidade do responsável técnico** emitida pelo IBAMA;
- **13.1.11. CDTAM** cadastro técnico de atividade de defesa ambiental da empresa licitante e do responsável técnico;
- 13.1.12. Comprovante de inscrição do IBAMA;
- **13.1.13. Cadastro na ANTT** agência nacional de transportes terrestres;
- **13.1.14.** CIV certificado de inspeção veicular e CIPP certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos;
- **13.1.15.** Licença ambiental de operação para tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde emitida por órgão competente, resolução CONAMA nº 358/2005 e resolução RDC ANVISA nº 306/2004;
- **13.1.16. Licença ambiental** emitida por órgão competente para realizar a coleta e o transporte dos resíduos de **serviço de saúde**, junto com autorização de transporte de cargas perigosas;
- **13.1.17. Licença de operação do aterro sanitário** ou valas sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento. caso a empresa participante não possuir aterro sanitário, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes ou carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa licitante a dar destinação final os resíduos;
- **13.1.18.** Comprovação de **registro da empresa** e do **responsável técnico** (registro ativo da empresa e do responsável técnico em órgão de classe competente);



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

13.1.19. Comprovação de que possui em seu quadro de profissionais, **engenheiro**

ambiental ou equivalente, através de contrato de trabalho ou carteira profissional

assinada;

13.1.20. Carteira do **MOPP** (movimentação e operação de produtos perigosos) para

os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo

de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas,

rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais

rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante

vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. Caso o licitante opte por assinatura eletrônica, deverá ser realizada na

última folha com CNPJ ou CPF do representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração

no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for

o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca,

modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global,

prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os

valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital,

sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento

a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

THE CONTROL OF THE PARTY OF THE

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça

vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. O licitante que deixar de apresentar a proposta readequada, no prazo do item 10.1

deste instrumento convocatório, terá sua proposta desclassificada. O licitante poderá

pedir dilação de prazo no campo próprio no sistema, o pregoeiro poderá conceder até 02

(duas) horas adicionais para atualização da proposta.

14.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos

complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da

licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso,

deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em

campo próprio do sistema.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma

imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso

no prazo de 20 (vinte) minutos.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência

desse direito

15.4. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito

recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão

comparecer ao endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, centro, Dom

Eliseu – PA, Dom Eliseu/PA, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00.

15.6. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as

razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,

querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3

(três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes

assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

15.7. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo

próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões

entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correio

eletrônico etc.).

15.8. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra

seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 03 (três) dias úteis após o

recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir

devidamente informado ao Secretário Municipal ou Autoridade Competente para a

decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.9.0 acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no

endereço constante neste Edital.

15.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por

representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para

responder pelo licitante.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos

anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria

sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele

dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou

quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o

instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos

termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os

procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, centro, Dom Eliseu – PA. E-mail: <u>licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br</u>



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a

sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail,

ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos

no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do

licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade

Competente realizará a adjudicação e homologação da licitação.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado

Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de

sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou

entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente,

a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico,

para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de

seu recebimento.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, centro, Dom Eliseu - PA. E-mail: <u>licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br</u>



- **19.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- **19.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **19.3.1**. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - **19.3.2**. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - **19.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **19.4**. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **19.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- **19.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - **19.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO.

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **24.1.**Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - **24.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - **24.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **24.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **24.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **24.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- **24.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- **24.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **24.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **24.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **24.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.
- **24.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - **b)** Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **24.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **24.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- **24.5.** Serão publicadas no Diário Oficial da União DOU e no diário oficial dos municípios do estado do Pará FAMEP, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **24.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - 24.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
 - **a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - **b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- **25.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 25.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **25.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **25.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **25.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - **25.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **25.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

25.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros

avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu

acompanhamento.

25.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio,

pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir

acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores

alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública

ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,

atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia

do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente na Administração.

26.9.0 desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os

princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das

informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o

tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do

documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. O Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu -PA, poderá revogar este Pregão por

razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice

manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado,

desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de

indenizar.

26.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover

diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão

posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins

de classificação e habilitação.

26.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no

endereço Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, centro, Dom Eliseu - PA, nos

dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00, no mesmo endereço e período em que os autos



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

26.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Dom Eliseu - PA, 17 de junho de 2024.

Maniga Farmaina da Casta

Monica Ferreira da Costa

Secretária Municipal de Saúde Dec Mun. 258/2024-GP



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU - PA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00230401/24.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA E UNIDADES VINCULADAS. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERV. Especificação: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, classificados dos grupos A ao E. Com estimativa de consumo em 12 meses, conforme Resolução do Conama nº	Quilo	20.000	R\$ 8,43	R\$ 168.600,00



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

35	58/2005 resolução do Conama nº
31	16/2002 RDC Anvisa nº 306/2004
RD	DC Anvisa 222/2018 (ou Resoluções
po	osteriores) e normas da ABNT para o
ob	bjeto Licitado demais obrigações,
COI	onforme edital para este
Ob	bjeto. Unidade de medida kg
(qı	quilo).

Valor: R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais).

- **1.1.** A contratação da empresa será realizada mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e atenderá as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu.
- **1.2.** O modo de disputa desta licitação será o ABERTO, conforme estabelece o artigo 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
- **1.3.** Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- **1.5.** O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 105, da Lei 14.133/21 combinado com o caput do artigo 36, do Decreto Federal 11.462/2023.
- **1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

THE ASSOCIATION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada

em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de

Referência.

2.1. O objeto da contratação estará previsto no Plano de Contratações Anual 2024,

conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico

dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4. A descrição da solução como um todo, abrange o registro de preços para contratação

de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento, e

disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), para atender as demandas do

fundo municipal de saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculas. As propostas das

empresas deverão atender as seguintes exigências:

4.1. A empresa deve apresentar comprovação de experiência em serviços similares,

incluindo referências de outros clientes.

4.2. A empresa deve dispor de equipe técnica capacitada, bem como de equipamentos e

tecnologias adequadas para a realização dos serviços.

4.3. A empresa deve possuir todas as certificações e autorizações exigidas pelos órgãos

de fiscalização e regulamentação.

4.4. A empresa deve garantir o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à

gestão de resíduos de serviços de saúde, incluindo a coleta, transporte, tratamento e

disposição final.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

4.5. A empresa deve apresentar proposta comercial detalhada, com preços compatíveis

com os praticados no mercado e comprovadamente vantajosos para a administração

pública.

4.6. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no

edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

4.7. O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o

prazo de garantia ou validade de cada serviço, informações dos serviços, nº do

pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do

objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de

Contratações Sustentáveis:

4.8.1. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como

flora, fauna, ar, solo e água;

4.8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº

14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.4. Trata-se da contratação de uma empresa de maneira pontual em que somente serão

pagos o(s) fornecedor(es) que realizar(em) os serviços efetivamente e em conformidade

com o solicitado.

4.8.5. Os serviços deverão atender às seguintes características:

4.8.6. O item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1.1), que

deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;

4.8.7. Caso seja constatada qualquer não conformidade com as especificações técnicas

descritas no termo de referência e na legislação aplicável, o Fundo Municipal de Saúde de

Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas poderá rejeitar os serviços e exigir que a empresa

contratada realize as correções necessárias para a adequação dos serviços prestados.

4.9. A empresa contratada deverá garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados,

sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

PREFEITUR.

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

4.9.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias UTEIS, após a

verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo

circunstanciado.

4.9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o aceite definitivo

no dia do esgotamento do prazo.

4.9.3. A aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos

prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9.4. A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros dos órgãos

contratantes designados para esse fim, lotados nas unidades em que serão realizados os

serviços.

4.9.5. Cada fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços na Unidade onde

desempenha suas atividades.

4.9.6. A falta de material para a prestação dos serviços, cujo realização incumbe à

detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para

o atraso, má execução ou inexecução do serviço deste Termo de Referência, e não eximirá

a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como

as demais condições estabelecidas.

4.9.7. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições

pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade dos

serviços prestados, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas,

visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos *artigos 96 e seguintes da Lei nº*

14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições do Serviço

- **5.** O prazo de realização dos serviços é de **05 (cinco) dias UTEIS,** contados da data da solicitação da administração. Os fornecimentos do objeto serão de forma parcela pelo período, o critério da contratação será conforme os créditos orçamentários.
- **5.1.** Caso não seja possível que o serviço seja realizado na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - 5.2. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:
 - **5.2.1. ESF DO BAIRRO BOA VISTA (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA**), RUA HAVAI BOA VISTA, CEP: 68633-000.
 - 5.2.2. ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO ELDORADO (C ENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA) RUA ELDORADO ELDORADO, CEP:68633-000.
 - **5.2.3. USF BAIRRO BOM JESUS (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA),** RUA BOA VISTA BOM JESUS, CEP: 68633-000.
 - **5.2.4. USF BAIRRO ESPLANADA (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA),** FIRME CENTRO, CEP:68633-000.
 - **5.2.5. USF BAIRRO JARDIM PLANALTO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA),** RUA SAO JOAO DEL REY PLANALTO, CEP:68633-000.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

5.2.6. USF BAIRRO LIBERDADE (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA ARI BARROSO - LIBERDADE, CEP: 68633-000.

- **5.2.7. USF DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA),** RUA BERNARDO SAYAO JARDIM AMERICA, CEP:68633-000.
- **5.2.8. USF DO BAIRRO PDS (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA),** RUA CASTRO ALVES PDS, CEP:68633-000.
- **5.2.9. USF DE LIGAÇÃO CENTRO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA),** VILA LIGACAO CENTRO CENTRO, CEP:68633-000.
- **5.2.10. USF DO BAIRRO BELA VISTA CENTRO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA),** AV J K CENTRO BAIRRO CENTRO, CEP:68633-000.
- **5.2.11. USF DOM ELISEU CENTRO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA),** RUA JARBAS PASSARINHO BAIRRO CENTRO, CEP:68633-000.
- **5.2.12. HOSP. MUNIC. DE DOM ELISEU,** RUA SANTA TEREZINHA BAIRRO PLANALTO CEP:68633-000.
- **5.2.13. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA):** AVENIDA ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, S/N, JARDIM PRIMAVERA, DOM ELISEU/PA CEP: 68.633-000.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade

poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os

melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº

14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato

emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo

para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

(<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV</u>).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor

do contrato. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V</u>).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva

ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de

habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de

<u>2022</u>).

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal

administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do

problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto

nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação

da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da

administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato,

de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua

competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos

eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº

11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n^{o} 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº

11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos

para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor

dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, centro, Dom Eliseu - PA. E-mail: <u>licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br</u> LECOR CHANGE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Aceitação

7. A empresa contratada deverá realizar a coleta, transporte, tratamento e disposição final

de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme as especificações técnicas descritas no

termo de referência e na legislação aplicável, utilizando equipamentos de proteção

individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), devidamente certificados.

7.1. A coleta do lixo hospitalar será realizada de acordo com a programação definida pelo

Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas, sendo que a empresa

deverá estar disponível para atender às demandas solicitadas, respeitando os prazos e

horários estabelecidos.

7.2. A empresa deverá apresentar relatório mensal sobre a quantidade e tipos de resíduos

coletados, transportados, tratados e dispostos, bem como os locais onde foram

destinados.

7.3. A aceitação do objeto será realizada mediante verificação da conformidade dos

serviços prestados pela empresa contratada com as especificações técnicas descritas no

termo de referência e na legislação aplicável, bem como a apresentação de relatórios e

documentação comprobatória.

7.4. Caso seja constatada qualquer não conformidade com as especificações técnicas

descritas no termo de referência e na legislação aplicável, o Fundo Municipal de Saúde de

Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas poderá rejeitar os serviços e exigir que a empresa

contratada realize as correções necessárias para a adequação dos serviços prestados.

7.5. A empresa contratada deverá garantir a qualidade e eficiência dos serviços

prestados, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento das obrigações

assumidas.

7.6. Na ocorrência de atrasos na coleta do lixo hospitalar, o Fundo Municipal de Saúde -

FMS poderá aplicar as penalidades previstas no Edital.

7.7. Todas as despesas relativas à coleta, transporte, tratamento dos itens correrão por

conta exclusiva da empresa.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou

de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para

os fins do aceite definitivo.

7.10. O aceite provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade

dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de

dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual

período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº

14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.4. o valor a pagar;



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

7.12.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a

comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de envio dos

documentos por parte da empresa juntamente com a nota fiscal, à documentação exigida

está conforme o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção

das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº

3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir

o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada

ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

regularize sua situação junto ao SICAF.

TECONOMICO OTT PORT AT THE PORT OF THE POR

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da

finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução

Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz

jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de

LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (SRP) sob o sistema de registro de preços, sob a

forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Forma de fornecimento

8.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

THE COLUMN TO TH

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação

da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-

br/empreendedor;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento

no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de

março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do

ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia

que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº</u> 5.764. de 16 de dezembro 1971.

8.10. Em todos os casos descritos acima, RG e CPF do (s) socio (s).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações

ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; do Ministério

da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, CNAE pertinente ao

seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, juntamente com o seu

Quadro de Sócios Administradores - QSA;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Ficha de Inscrição

Estadual - FIC), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de

atividade.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-

Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei

nº 5.452, de 1º de maio de 1943. emitido no site (https://cndt-certidao.tst.jus.br/)

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do

domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou

concorre;



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de **inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal**.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- **8.21.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - **8.21.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **8.21.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **8.21.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **8.21.4.** Caso a licitante utilize o sistema SPED, **DEVERÃO APRESENTAR O COMPROVANTE DE ENVIO DO REGISTRO DO ARQUIVO do SPED CONTÁBIL.**
- **8.21.5.** O licitante poderá utilizar da escrituração na junta comercial.
- **8.21.6.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo			
Lu –	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante			

- **8.22.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.
- **8.23.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **8.24.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **8.25.** O BALANÇO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, emitidas pela Junta Comercial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- **8.26.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - A) o(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) serviço(s) contendo no mínimo: DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO FORNECIDO;

B) DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERV.	Quilo.	20.000

Tabela meramente exemplificativa

- **C)** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) serviços(s) fornecido(s), bem como não apresentar as exigências do subitem anterior, será(ão) declarado(s) **INVÁLIDOS**
- **8.26.1.1.** o(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) serviço(s) contendo no mínimo: **DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO(S) FORNECIDO(S):**
- **8.26.1.2**. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) serviço(s) fornecido(s), **bem como não apresentar as exigências do subitem anterior, será(ão) declarado(s) INVÁLIDOS**
- **8.26.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **8.26.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26.4. O atestado de capacidade técnica emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Privado deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

8.26.5.	Apresentar Alvará Sanitário Municipal da Sede da Licitante;			
8.26.6.	Apresentar Alvará de funcionamento emitido na sede do licitante			
8.26.7.	Alvara do corpo de bombeiros - HABITE-SE;			
8.26.8.	Certidão negativa de débitos - emitida pelo IBAMA;			
8.26.9.	Autorização de transporte interestadual – emitida pelo IBAMA;			
8.26.10.	Certificado de regularidade do responsável técnico - emitida			
pelo IBAMA;				
8.26.11.	CDTAM - cadastro técnico de atividade de defesa ambiental da			
empresa licitante e do responsável técnico;				
8.26.12.	Comprovante de inscrição do IBAMA;			
8.26.13.	Cadastro na ANTT – agência nacional de transportes terrestres;			

- CIV certificado de inspeção veicular e CIPP certificado de 8.26.14. inspeção para o transporte de produtos perigosos;
- 8.26.15. Licença ambiental de operação para tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde emitida por órgão competente, resolução CONAMA nº 358/2005 e resolução RDC ANVISA nº 306/2004;
- 8.26.16. Licença ambiental emitida por órgão competente para realizar a coleta e o transporte dos resíduos de serviço de saúde, junto com autorização de transporte de cargas perigosas;
- 8.26.17. Licença de operação do aterro sanitário ou valas sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento, caso a empresa participante não possuir aterro sanitário, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes ou carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa licitante a dar destinação final os resíduos;
- 8.26.18. Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico (registro ativo da empresa e do responsável técnico em órgão de classe competente);

THE COLUMN TO DESCRIPTION OF THE COLUMN TO DE

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

8.26.19. Comprovação de que possui em seu quadro de profissionais,

engenheiro ambiental ou equivalente, através de contrato de trabalho ou carteira

profissional assinada;

8.26.20. Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos

perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. O custo estimado total da contratação é de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito

mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima do item

1.1 deste T.R.

9.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser

alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas

seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do

caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais

ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

registrados;

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, oriundos do

governo federal, estadual ou recurso próprio.

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Gestão/Unidade: 1112 - Fundo Municipal de Saúde. I)

Fonte de Recursos: 4.002 Manutenção dos Programas/FMS - RP, II) **4.006** Atendimento da Estratégia Saúde da Família (eSF), **4.015** Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade, 4.021 Manutenção da UPA 24h, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terc pessoa jurídica; 3.3.90.39.99 Outros Serviços de terc. PJ.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dom Eliseu - PA, 17 de junho de 2024.

Monica Ferreira da Costa

Secretário Municipal de Saúde Dec Mun. 258/2024-GP



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 012/2024-CEC/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00230401/24-CEC/SEMUS

SESSÃO PÚBLICA: 02/07/2024, ÀS 10H00MIN (dez) HORAS.

LOCAL: Dom Eliseu - PA, Fundo Municipal de Saúde.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME	NOME DE FANTASIA:						
RAZÃ	RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:	CNPJ:						
INSC.	EST.:						
OPTA	NTE PELO SIMPLES? SIM () N	NÃO()					
ENDE	REÇO:						
BAIRRO:		CIDADE:					
CEP:		E-MAIL:					
TELEI	FONE:	FAX:					
CONTATO DA LICITANTE: TELEFONE:							
BANC	O DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:					
Nº DA AGÊNCIA:							
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT .	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
1.							
TOTAL POR EXTENSO:							

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS,



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- **4** QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI № 14.133/2021.
- 5 OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DO SETOR COMPETENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA, NOS SEGUINTES ENDERECOS:

ESF DO BAIRRO BOA VISTA (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA HAVAI - BOA VISTA, CEP: 68633-000.

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO ELDORADO (C ENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA) - RUA ELDORADO - ELDORADO, CEP:68633-000.

USF BAIRRO BOM JESUS (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA BOA VISTA - BOM JESUS, CEP: 68633-000.

USF BAIRRO ESPLANADA (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), FIRME - CENTRO, CEP:68633-000.

USF BAIRRO JARDIM PLANALTO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA SAO JOAO DEL REY - PLANALTO, CEP:68633-000.

USF BAIRRO LIBERDADE (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA ARI BARROSO - LIBERDADE, CEP: 68633-000.

USF BELA VISTA BAIRRO POMBAL (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA DA CRECHE ITINGAPA - POMBAL, CEP :68633-000.

USF DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA BERNARDO SAYAO - JARDIM AMERICA, CEP:68633-000.

USF DO BAIRRO PDS (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA CASTRO ALVES - PDS, CEP:68633-000.

USF DE LIGAÇÃO CENTRO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), VILA LIGACAO CENTRO - CENTRO, CEP:68633-000.

USF DO BAIRRO BELA VISTA CENTRO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), AV J K CENTRO – BAIRRO - CENTRO, CEP:68633-000.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

USF DOM ELISEU CENTRO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA JARBAS PASSARINHO - BAIRRO CENTRO, CEP:68633-000.

HOSP. MUNIC. DE DOM ELISEU, RUA SANTA TEREZINHA BAIRRO PLANALTO - CEP:68633-000.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): AVENIDA ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, S/N, JARDIM PRIMAVERA, **DOM ELISEU/PA - CEP: 68.633-000**, no **prazo máximo de 2 (dois) dias UTEIS** após o recebimento da solicitação da Secretaria demandante.

6 TODOS OS SERVOÇOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

Cidade (estado), XX de XXXX de 2024.

Nome da empresa

CNPJ sob n°: XXXXX Socio XXX CPF n°

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 012/2024-CEC/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00230401/24-CEC/SEMUS

(PAI	PFI.	TIMER	ADO	DΔ	EMPRESA	1
пл	. بانا		שעמ	$D\Lambda$	LIVII IXLOA	u

, INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE
DENTIDADE № E CPF № DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO
INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO
ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR
DE DEZESSEIS ANOS.
RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ () ¹ .
(DATA)
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 012/2024-CEC/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00230401/24-CEC/SEMUS

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEUCOMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE ME E EPP) CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXX, COMO MELHOR SE DECLARA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

10.3. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas.

10.4. Objeto da contratação:



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ITEM	Especificação Marca/Nome Comercial Fabricante	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	XXX	UNID	XX	R\$ XX	R\$ XX

- **10.5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **10.5.1.** O Termo de Referência;
- **10.5.2.** O Edital da Licitação;
- **10.5.3.** A Proposta do contratado;
- **10.5.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **11.1.** O prazo de vigência do contrato está vinculado com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 105, da Lei 14.133/21 combinado com o caput do artigo 36, do Decreto Federal 11.462/2023.
- **11.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **11.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

12. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

14.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

15.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA). (Data de assinatura do contrato)
- **16.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **16.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s)

ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. São obrigações do Contratante:

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com o contrato e seus anexos;

17.3. Receber os prestadores do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo

de Referência;

17.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido,

no total ou em parte, às suas expensas;

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

pelo Contratado;

17.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de

Referência.

17.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

17.8. Cientificar a Procuradoria Geral de Dom Eliseu -PA, para adoção das medidas

cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a

boa execução do ajuste.

17.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data do protocolo

do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis.

17.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

18. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da

boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Possuir todas as licenças, autorizações, registros e certificados exigidos por

lei para a realização dos serviços objeto do contrato.

18.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte seguro e adequado dos resíduos de

serviços de saúde (RSS), bem como pelo seu tratamento e disposição final de acordo

com as normas e regulamentações específicas.

18.1.3. Manter atualizados os registros e documentação comprobatória das

atividades realizadas, como planilhas de controle de coleta e transporte, registros de

tratamento e disposição final, entre outros.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

18.1.4. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços contratados, bem como os procedimentos de entrega de relatórios e demais documentos previstos

no edital e no termo de referência.

18.1.5. Arcar com todas as despesas e responsabilidades decorrentes de eventuais

danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços

contratados.

18.1.6. Atender prontamente as exigências da administração pública.

18.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e

previdenciárias, tributarias e demais previstas na legislação específica, cuja

inadimplência não se transfere para administração pública.

18.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

18.1.9. Não transferir a terceiros, nem de forma parcelada, as obrigações

assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigado, salvo nas

condições expressamente autorizadas no termo de referência.

18.1.10. Responsabilizar-se pelo correto descarte de todos os resíduos gerados

durante a execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas e

regulamentações específicas.

18.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do

contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.13. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos

tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão

de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, centro, Dom Eliseu - PA. E-mail: <u>licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br</u>



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

18.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto do contrato;

18.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à

contratante qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução dos serviços, como

atrasos, interrupções ou falhas no transporte, tratamento ou disposição final dos

resíduos de serviços de saúde (RSS).

18.1.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança

de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.

116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

18.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,

de 2021.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

18.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual

ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.1.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento

adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação

de regência;

18.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº

13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados

pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.1.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e

disciplina.

18.1.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações

do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre.

19. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o

contratado que:



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **20.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i.**ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

- 2. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i.O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **20.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **20.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **20.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **20.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **20.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **20.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **20.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no

âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

<u>14.133/21</u>.

20.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução <u>Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **21.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **21.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **21.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **21.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **21.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.
- **21.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **21.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **21.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **21.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **21.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **21.4.3.** Indenizações e multas.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do

deseguilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por

meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo

de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

22.1.1. Gestão/Unidade: XXXX

22.1.2. Fonte de Recursos: XXXX

22.1.3. Elemento de Despesa: XXXX

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de

<u>Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **24.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **24.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **24.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **24.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº</u> 14.133, de 2021.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

26. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

26.1. Fica eleito o Foro da comarca de Dom Eliseu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21</u>.

Dom Eliseu - PA, XX de XXXX de 2024.

MONICA FERREIRA DA COSTA	RAZÃO SOCIAL CNPJ sob Nº xxxxxx
ECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE	CONTRATADO



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

PROCESSO №	00230401/24-CEC/SEMUS		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	012/2024-CEC/SEMUS		
TIPO:	Menor Preço por Item		
MODO DE DISPUTA:	Aberto		
	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA		
	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE,		
ОВЈЕТО:	TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE		
	SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PARA ATENDER AS		
	DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM		
	ELISEU-PA E UNIDADES VINCULADAS		
SOLICITANTE:	Fundo Municipal de Saúde		

O Município de Dom Eliseu, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 11.415.068.0001/58, com sede administrativa na Rua Ceará n° 652, centro, Dom Eliseu – PA, devidamente representado por sua secretária Sra. a Sra. **MONICA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 14824562000-3 SSP/MA inscrita no CPF sob o n°. 007.475.113-14, instituído no cargo pelo **Decreto Municipal n° 258/2024-GP**, residente e domiciliado nesta cidade de Dom Eliseu-PA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob n° XXXX, Email: XXX, telefone (XX) XXX, sediada na Rua XXX, bairro XXX, na cidade XXX, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada nesta ato pelo Sr. XXXX, , brasileiro, casado, administrador, portador do CPF Nº XXX e do RG Nº XXXX SSP/XX, residente e



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

domiciliado na Rua: XXX, bairro: XXX, telefone: (XX) XXX, Cidade: XXXX. Vem por meio deste registrar os preços da empresa qualificada acima nesta ATA, de acordo com a classificação alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA E UNIDADES VINCULADAS, especificado(s) no(s) item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Especificação I Marca/Nome Comercial Fabricante	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERV.	KG	20.000	R\$ 8,43	R\$168.600,00

tabela meramente exemplificativa

2.2. Valor global da ata de registro de preços R\$ XXXX.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu – PA.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal,

estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão

aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os

seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em

situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço

público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os

valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de

2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do

fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a

aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas

possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à

sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não

participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias,

observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá

ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o

limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja

integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha

quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

81

ALCOUR WOODS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade,

a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório

registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro

do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e

os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não

participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de

eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens,

das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de

2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com

comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta

de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados,

nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade

e o índice previstos para a contratação;



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme

critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no

mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o

fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo

mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto

ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os

fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não

convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro

cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade

gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais

vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador

comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência

e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração

contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o

fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o

compromisso.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

- **6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **6.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- **6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **6.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - **7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - **7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - **7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - **7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- **7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - **7.4.1.** Por razão de interesse público;



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço

de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos

termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das

penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de

reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto

nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão

participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer

das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de

procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para realização dos

serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO

EDITAL.



COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

D 101 D4	1	de 2024
Dom Eliseu – PA,	de	do /11//L
DOM PHOCH - I A.	uc	uc 2024

MONICA FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde Decreto Municipal nº 005/2023-GP COMPROMITENTE. Razão social
CNPJ sob Nº XXXXX
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR